



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 04/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: JOSENI SANTOS DE MEDEIROS.

I – RELATÓRIO:

1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2021**, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.
2. Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2021**, oriundo do Poder Executivo Municipal.
3. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.
4. Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2021**, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.
5. É o breve relatório.

II – VOTO:

6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso II, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que tratem de orçamento plurianual. Vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I – orçamento plurianual; (negritei)

7. Depreende-se dos autos, ainda, que a proposta segue os ditames exigidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 165, inciso I e § 1º, que determina o seguinte:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

8. Do mesmo modo, o plano plurianual está inserido na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 105, § 1º:

Parágrafo Primeiro – O plano plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos, e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II – investimentos de execução plurianual;

III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

9. Ademais, esta Comissão verificou que, o projeto de plano plurianual ora analisado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Lei Orgânica do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 10/2021.

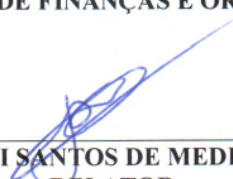
III – CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 10/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências*”.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 27 de setembro de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
RELATOR

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.


JUSSIENE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE


LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
MEMBRO

APROVADO (A)

Por unanimidade em Primeira discussão
Na 9ª Sessão ordinária Realizada
em data de 27 / 09 / 2021
Sala das Sessões 27 de 09 de 2021


APROVADO (A)

Por unanimidade em Segunda discussão
Na 11ª Sessão ordinária Realizada
em data de 18 / 10 / 2021
Sala das Sessões 18 de 10 de 2021
